



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 680 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
DE MULTAS DECORRENTES DE  
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO  
COMETIDAS POR  
CONDUTORES DE VEÍCULOS  
DO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Canas autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

**Art. 2º**- Para efeitos desta lei considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito – NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ou a entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e indireta, autarquia e fundação do Poder Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**IV** - Responsável pelo Setor de Transporte: servidor nomeado através de Portaria para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 3º**- São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Art. 4º**- Os condutores de veículos da frota própria ou contratada do Município de Canas deverão assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º**- Compete ao responsável pelo Setor de Transporte Municipal:

**I** - Receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, observado o prazo indicado na notificação;

**II** - Comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

**III** - Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

**IV** - Receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o departamento de contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa;

**V** - Providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecido ao direito ao contraditório e ampla defesa;

**VI** - Finalizado o processo administrativo e de posse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

do relatório final comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

**VII** - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Transporte deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis;

**VIII** - Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

**Art. 6º**- Compete à Diretoria Municipal de Administração e Finanças:

I - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria para pagamento.

**Art. 7º**- É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo Setor de Transporte para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

**Art. 8º**- Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder a indenização ao erário, cujo processo será encaminhado, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

**Art. 9º**- Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - O desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II - Notificar o departamento contábil do ressarcimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

do erário;

**Parágrafo 1º** - Em caso de exoneração do servidor público a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão;

**Parágrafo 2º** - Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo Setor de Transporte e identificar o motivo.

**Art. 10-** O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I - Processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 10 vezes, a requerimento do mesmo;

III - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de quaisquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Canas;

V - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal;

VI - A falta de quitação do débito no prazo anotado no Documento de Arrecadação Municipal implicará a sua inscrição em dívida ativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 11-** O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Canas, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

**Parágrafo Único** – Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo à restituição, caso contrário, a restituição será feita em nome da Prefeitura Municipal de Canas.

**Art. 12-** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial, que informará ao responsável pelo Setor de Transporte qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da respectiva CNH.

**Art. 13-** Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Transporte.

**Art. 14-** Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura em qualquer notificação ou termo de que cuida esta Lei, será consignado por escrito na própria notificação ou termo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que presenciaram a ocorrência quanto à recusa, tornando o termo apto a produzir os efeitos e consequências legais e jurídicas.

**Art. 15-** Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

**Art. 16-** O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 17-** O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

**Art. 18-** O disposto nesta lei não desobriga os servidores públicos, agentes políticos, servidores efetivos, membros de conselhos municipais, servidores cedidos, contratados por processo seletivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, que, por seus comportamentos negligentes ou imprudentes, tenham cometido infrações de trânsito e dado causa a multa, de ressarcir aos cofres públicos o valor a ela correspondente, cujo ressarcimento relativo a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito que caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** – As multas decorrentes de infrações de trânsito com previsão no art. 187, I do Código de Trânsito Brasileiro relativas a trânsito em horário e local não permitido pela regulamentação (rodízio) assim como as decorrentes de documentos dos veículos que, ao serem abordados pela fiscalização, não estiverem regular e, ainda, os veículos que eventualmente apresentarem condições de trafegabilidade consideradas insuficientes pela autoridade fiscalizadora, serão, de responsabilidade das autoridades que houverem determinado as viagens.

**Parágrafo Segundo** – Em circunstâncias emergenciais decorrentes de transporte de pacientes, individual ou coletivo; ou outras situações consideradas, comprovadamente pela autoridade como imprescindível, necessária e inadiável, a autoridade responsável prestará as informações com decisão final a ser prolatada pelo Prefeito(a) Municipal quanto aos pagamentos e ressarcimentos pelas respectivas infrações.

**Art. 19-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 20-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas-SP, 04 de novembro de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN,**  
**Prefeita Municipal**